LEI MUNICIPAL 1551, de 03 de dezembro de 1998.

Dispõe sobre a preferencialidade de lugares sentados para pessoas idosas, gestantes e deficientes físicos, em ônibus urbanos.

ESTEVÃO CARLOS FIGUEIRA ANTUNES, Presidente da Câmara Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Promulgo, nos termos do Artigo 61 parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas permissionárias de transporte coletivo urbano do Município de São Jerônimo deverão identificar os primeiros assentos, dos dois lados dos ônibus que fazem o transporte coletivo em São Jerônimo através de placas com os seguintes dizeres: " ATENÇÃO! OS PRIMEIROS ASSENTOS SÃO RESERVADOS PARA USO PREFERENCIAL DE PESSOAS IDOSAS, GESTANTES OU DEFICIENTES FÍSICOS".

Parágrafo Único - A identificação de que trata o caput deste artigo, deverá ser emitida padronizadamente pela equipe de trânsito e transporte coletivo.

Art. 2 -Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

São Jerônimo, 03 de dezembro de 1998.

Ver. Estevão Carlos Antunes
Presidente Câmara Vereadores